



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 7.861, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

(PL de autoria dos vereadores Ricardo Longatti França e Arthur Machado Spíndola)

**Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em cães no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no Município de Indaiatuba, a fabricação, distribuição, venda ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em cães.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira de choque - ou coleira de eletricidade elétrica estática ou coleira eletrônica - aquelas utilizadas em cães e que emitem descarga elétrica, e coleira ultrassônica aquela usada em cães e que emite som de alta frequência incômodo ao animal.

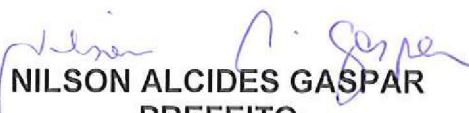
§ 2º Indivíduos que utilizarem outros aparelhos que não são coleiras, cujo fim empregado é este: condicionar o comportamento animal utilizando choques elétricos, queimaduras, sons incômodos, ou outras formas de agressão, também serão categorizados no *caput* do Art. 1º desta Lei.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei por parte dos estabelecimentos comerciais, donos, tutores e adestradores acarretará as seguintes penalidades:

- I - apreensão do(s) produto(s);
- II - serão aplicadas as sanções administrativas conforme o Art. 5º da Lei Municipal nº 7.071, de 06 de dezembro de 2018, sendo considerada uma infração grave.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de setembro de 2022,  
192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**